

**GABINETE DA REITORIA
DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE
INTERESSADO: KARINE DASSOLER**

Pelo presente, a Senhora **KARINE DASSOLER**, no 11º Concurso Público para Agentes Universitários Decreto nº 8169/2021, de 28 de julho de 2021 Estado nº 10986, de 28 de julho de 2021, solicito dias para tomar posse no cargo de Agente Universitário em Laboratório, do Campus de Cascavel da UNIOESTE de 2021.

Sendo assim, **AUTORIZO A PRORROGAÇÃO** desta Lei, com fulcro no Art. 41, § 1º, da Lei nº 6171/1976, e parágrafo de 27/08/2021.

Publique-se.

Cascavel, 26 de agosto de 2021.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

133004/2021

**Secretaria da Comunicação
Social e da Cultura****EPR - E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

**TESTE SELETIVO Nº 001/2017 – EPR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021 EPR**

Protocolo autorizando o Teste Seletivo nº 001/2017 – 13.812.224-7 e Protocolo Atual – 17.943.493-8

A **DIRETORA-PRESIDENTE DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 13, inc. VI, do Estatuto da Entidade, e considerando o disposto no item 16.1 e item 17 e subitens do Edital de Teste Seletivo nº 001/2017 – EPR, **TORNA PÚBLICO:**

1. Ficam **CONVOCADOS** os seguintes candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo para provimento de cargo do Quadro Próprio deste Serviço Social Autônomo:

Cód.	Cargo	Clas-sif.	Nome	Inscri-ção	Data Nasc.
101	Administrador	3º	CAMILA FRANCES-CHETTI RODRIGUES WEINGRABER	10349	16/06/1991
102	Advogado	12º	GALANNI DORADO DE OLIVEIRA	90000	28/04/1989
201	Auxiliar Administrativo	6º	ANDERSON CHROBUT	10330	27/07/1993
202	Auxiliar De Almoxarifado Técnico	4º	JOAO MARCIO DE CRISTO	20038	23/06/1964
205	Editor de Imagem e Finalização	12º	JULIANA OSHIYAMA ARAKI	10246	08/07/1985
205	Editor de Imagem e Finalização	13º	JOSÉ MARIA PEREIRA DOS SANTOS	11002	05/01/1965
112	Editor de Rádio e TV	7º	JULIANA GONÇALVES	10731	23/04/1984
112	Editor de Rádio e TV	8º	ARNOLDO FRIEBE	11470	11/06/1964
209	Operador de Áudio	8º	RAVI GOMES ENGE-LHARDT BRASILEIRO	11098	22/06/1991
209	Operador de Áudio	9º	MATEUS PIE-RIN MEIRA	11038	26/09/1996
114	Produtor de Rádio e TV	10º	KATNA MARIA BARAN	11353	11/02/1989
114	Produtor de Rádio e TV	2º**	FRANCISMAR PEREIRA LEMES	11308	05/07/1966
117	Repórter de Rádio e TV	8º	ANDREY RAFAEL SHEV-CHUK DA SILVA	11124	26/08/1989

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
621713121**

Documento emitido em 04/10/2021 09:30:41.

Diário Oficial Executivo
Nº 11014 | 09/09/2021 | PÁG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

RODRIGO AREND DE PAULA XAVIER	10948	16/12/1990
-------------------------------	-------	------------

ância com a coluna 2 da lista de Apro-
Classificação Homologados, atendendo
te Seletivo Nº 01/2017.

andemia de Covid-19 e das medidas de
combate contidas no Decreto Estadual nº 4.230/2020 que restringem
sensivelmente o atendimento presencial nos órgãos públicos e o
tempo hábil (5 dias úteis) para a apresentação dos documentos
exigidos, conforme previsto no item 16.11 do Edital do Teste Seletivo,
para atender os protocolos de segurança implementados no combate
ao COVID-19. **RESOLVE-SE** que os convocados acima **deverão se
MANIFESTAR até o dia 15 de setembro de 2021, nos termos do
e-mail que será enviado para o candidato** (pelo remetente:
contato.epr@eparana.pr.gov.br

2.1 Caso o convocado não receba o e-mail, deverá entrar em contato
com a E-Paraná Comunicação nos telefones: (41) 3331-7522 ou (41)
3331-7415;

2.2 **Para os procedimentos necessários à contratação**, o
candidato deverá realizar agendamento até **15 de setembro de
2021**;

2.3 A entrega dos documentos será realizada entre os dias **13 de
setembro a 21 de setembro de 2021, das 10:00 às 11:30 e das
14:00 às 17:00** na sede da E-Paraná Comunicação, situada na Rua
Júlio Perneta, 695, bairro Mercês, Curitiba/PR, CEP 80.810-110,
conforme o agendamento do item anterior;

2.4 **A falta de manifestação até o dia 15 de setembro de 2021 e
não comparecimento até a data, no horário e local agendados
previamente, conforme orientado no item "2.3" deste Edital,
importará na eliminação do candidato**;

2.5 Não haverá segunda chamada.

3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da
E-Paraná Comunicação.

4. O presente Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico
www.eparana.pr.gov.br, sob o ícone "Teste Seletivo".

5. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2021.

Clecy Maria Amadori Cavet
Diretora-Presidente

132996/2021

**Secretaria do Desenvolvimento
Urbano e Obras Públicas****COMEC - Coordenação da Região
Metropolitana de Curitiba**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 18/2021 - COMEC

O Diretor-Presidente da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba -
COMEC, no uso de suas atribuições que conferem os incisos I e IV do artigo 16 e
artigo 33 do Decreto Estadual Nº 698/1995; artigo 2º; inciso I do art. 4; art. 15;
incisos IV, VII e VIII e XXII do artigo 19 do Decreto Estadual Nº 2009/2015;
R E S O L V E:

ESTABELECE A POLÍTICA DE GESTÃO E CONTROLE DE ACESSO AOS
DADOS DO SISTEMA UNIFICADO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA DOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 1º. Fica implantada a Política de Gestão e Controle de Acesso aos Dados do
Sistema de Bilheteamento Eletrônico dos Serviços de Transporte Coletivo
Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba, com o
objetivo de estimular o aumento da qualidade e produtividade da prestação do
serviço e de promover o amplo acesso às informações de interesse da
administração pública.

Parágrafo único. A política de gestão de que trata o caput deste artigo será
amparada pelo Decreto nº 2009/2015; Portaria nº 26/2015-COMEC; Lei Federal
nº 8.987/1995; Lei Federal nº 12.527/2011; Lei Federal nº 13.709/2018 e por
demais leis, atos normativos e regulamentos expedidos pelo Poder Público, desde
que não sejam conflitantes.

SEÇÃO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta regulamentação considera-se:

I - Agentes de tratamento: o controlador e os operadores;

II - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida,
recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

III - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um
ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

IV - Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
V - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VI - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
VII - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
VIII - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
IX - Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
X - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
XI - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
XII - SBE: Sistema de Bilhetagem Eletrônica dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba;
XIII - Titular: pessoa natural ou jurídica a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
XIV - Tratamento da informação: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
XV - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

SEÇÃO III – DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A política de gestão e controle de acesso aos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba - SBE tem como objetivo:

I – fortalecer a qualidade e o controle da prestação do serviço de transporte metropolitano através da disponibilização e do uso compartilhado dos dados do sistema, em conformidade com a Lei 13.709/18 e as demais disposições normativas existentes;

II – incrementar o controle e utilização das informações do sistema de bilhetagem pela COMEC;

III – garantir a segurança técnica e administrativa do sistema de bilhetagem de modo a proteger a totalidade das informações e dos dados pessoais sensíveis, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;

IV – disciplinar o acesso às informações do sistema de bilhetagem estabelecendo aos agentes de tratamento níveis de responsabilidades relacionados ao seu uso;

Art. 4º. Para fins de execução da política de gestão e controle de acesso aos dados do Sistema de Bilhetagem Eletrônica dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba - SBE, compete:

I – À operadora do sistema de bilhetagem, indicada no inc. V do art. 2º da Portaria nº 26/2015-COMEC, exercer a condição de controlador e também a de operador da totalidade dos sistemas integrados e dos respectivos dados;

II – À COMEC, em conjunto com Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, operacionalizar a política de gestão, bem como proceder auditoria da segurança técnica dos sistemas integrados;

§1º. A operadora do sistema de bilhetagem poderá contratar empresa para proceder a operação e tratamento dos dados e sistemas, responsabilizando-se na forma da legislação em vigor;

§ 2º. Da contratação de que trata o §1º, o órgão gestor será cientificado mediante entrega de cópia do instrumento jurídico celebrado entre a operadora e sua contratada;

SEÇÃO IV – DO CONTROLE, DA SEGURANÇA DE ACESSO E DA GESTÃO DOS DADOS

Art. 5º. O controle, a segurança de acesso e a gestão do sistema de bilhetagem obedecerá aos seguintes fundamentos:

I – respeito à privacidade, intimidade, inviolabilidade da honra e da imagem dos titulares dos dados;

II – proteção dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis;

III – publicidade dos atos administrativos e de interesse da administração;

III – desenvolvimento tecnológico, modicidade tarifária e eficiência do serviço público;

Art. 6º. Caberá à COMEC:

I - manter redundância de todos os dados do SBE de posse da operadora;

II - auditar periodicamente os dados do SBE e solicitar esclarecimentos de qualquer natureza à operadora;

III - monitorar a qualquer tempo a rotina de acesso, produção, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado;

Art. 7º. Caberá à operadora:

I – garantir, respeitando os termos dos artigos 13.709/2018, o espelhamento e o compartilhamento de dados cadastrais dos usuários do transporte coletivo metropolitano em suporte eletrônico;

II – manter por 05 (cinco) anos a base de dados de transações de cargas e de validações que permitam a auditoria e operação dos sistemas em caso de pânico, situações de emergência tais como catástrofes e crises;

III – compartilhar com a COMEC a base de dados contendo as informações individualizadas de registro, emissão, comercialização e utilização de créditos eletrônicos válidos e vencidos;

IV – manter atualizado e disponibilizar à COMEC cadastro com a qualificação civil dos agentes de tratamento da operadora que possuem acesso ao sistema de bilhetagem;

V – implantar política de proteção dos dados dos usuários dos créditos de transporte na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, estabelecendo níveis de responsabilidade dos agentes de tratamento e operadores do SBE;

VI – cadastrar e disponibilizar à COMEC todas as informações relativas aos instrumentos validadores dos créditos instalados a bordo dos veículos, garagens ou em locais de controle de acesso a áreas pagas;

VII – informar, caso houver, o valor das receitas auferidas com a prestação dos serviços de bilhetagem e disciplinadas pelo art. 41 da PORTARIA nº 26/2015-COMEC, inclusive as oriundas de eventuais aplicações financeiras;

VIII – disponibilizar à COMEC permanente acesso às informações relativas aos valores das receitas auferidas pelas empresas na operação do Sistema de Transporte, bem como o respectivo rateio;

§ 1º. A atualização e disponibilização de que trata o inciso IV serão prestadas, através de documento próprio, em cada oportunidade em que houver inclusão ou exclusão de agentes de tratamento.

§ 2º. As informações de que trata o inciso VIII serão prestadas mensalmente por meio de formulário próprio no qual o prestador se responsabilizará pela sua veracidade e autenticidade através de termo de compromisso.

§ 3º. Através de auditoria, a COMEC poderá, a qualquer tempo, verificar a exatidão das informações de que trata o parágrafo anterior.

Art. 8º. Na hipótese de haver créditos vencidos e passíveis de expiração, bem como saldo positivo na prestação de serviços acessórios de que trata o inciso VII do artigo anterior, sua aplicação será efetuada em benefício do usuário visando a qualidade do serviço e a modicidade tarifária.

Parágrafo único - Ao segundo semestre de cada ano, a COMEC dará as diretrizes de aplicação do eventual saldo de que trata o caput deste artigo.

Art. 9. A Política de Gestão e Controle de Acesso aos Dados do Sistema Unificado de Bilhetagem Eletrônica dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba entrará em vigor após a vacatio legis de 02 (dois) meses a partir da publicação desta Portaria.

Art. 10. As infrações aos termos da presente portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros, Decreto nº 2009/2015.

Curitiba, 02 de setembro de 2021

GILSON SANTOS

Diretor-Presidente

WILIAN CORRÊA

Diretor de Transportes

RODRIGO STICA

Diretor Administrativo-Financeiro

132648/201

Secretaria de Estado da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2931, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3141/2021 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021. **Protocolado nº 17.234.185-3 Autos nº 50/2021**

CITAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei n.º 6.174/70, CITA o servidor, **LUIZ GUSTAVO BERSOUZA**, do Termo de Indiciamento, para apresentação de **ALEGAÇÕES FINAIS**, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70. E, para constar, eu, Luciane Cortiano Liotti, digitei esta intimação aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

Luciane Cortiano Liotti
Presidente da CPAD

131398/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2930/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.972 em 08 de julho de 2021. Retificada pela Resolução 3141/2021 de 22 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.983 de 23 de julho de 2021. **Protocolado nº 17.234.185-3 Autos n.º 49/2021**

CITACÃO/INTIMAÇÃO

Luciane Cortiano Liotti, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei n.º 6.174/70, CITA o servidor, **LUIZ GUSTAVO BERSOUZA**, do Termo de Indiciamento para apresentação das **Alegações** finais, no prazo de 10 dias, contados do recebimento desta. Durante este prazo, os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei n.º 6.174/70 e o Decreto n.º 5792/2012 e INTIMAÇÃO do despacho de fls. 73. Para constar eu, Luciane Cortiano Liotti, Presidente desta

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
621773221

Documento emitido em 04/10/2021 09:33:11.

Diário Oficial Executivo
Nº 11014 | 09/09/2021 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br